

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

PC 551/09

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura. O presente assunto (profissionais que atuam na limpeza urbana) é de competência privativa legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

"Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Assim, no caso do município, são competências privativas aquelas que se referem ao interesse local, detalhadas na Lei Orgânica Municipal, tais como: limpeza urbana, cemitérios, abatedouros, licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, captura de animais, estradas vicinais, estacionamentos e organização de seus serviços, dentre outros.

O presente projeto de lei busca criar o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de São Paulo, que tem por objetivo promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas. O programa, que será realizado anualmente, acontecerá na semana de comemoração ao dia do Gari, comemorado em 16 de maio.

A intenção não é outra senão sensibilizar a comunidade paulistana a valorizar ainda mais os trabalhadores do segmento, orientando a população sobre cuidados com a segurança dos profissionais e o meio ambiente.



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Além disso, o esforço está sendo implementado para a melhoria da qualidade de vida desses trabalhadores, que certamente passarão a ter um rendimento maior nas atividades diárias de limpeza urbana. Isso porque não são poucos os relatos de garis que sofrem com a invisibilidade pública. Trata-se de uma percepção humana prejudicada e condicionada à divisão social do trabalho, ou seja, enxerga-se somente a função e não a pessoa.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

SANDRA TABEL

Vereadora – DEM/SP